



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 5186
ENT.: 4880
PROC. N.º:

13/07/2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3265/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia da nota n.º 1955/2012 e do ofício n.º 1954/2012, de 13 de julho do Gabinete do Senhor Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 4880
Data: 13-07-2012

Nota n.º 1955/2012

Data: 13-07-2012

DE: GMAAP

PARA: GSEAPI

Assunto: Pergunta n.º 3265/XII/1ª de 15 de junho de 2012

Com referência ao ofício n.º 1954/SEAPI, de 13/07/2012, junto se remete, para os devidos efeitos, a resposta à Pergunta referida em epígrafe



Vitor Sereno
Chefe do Gabinete do Ministro Adjunto
e dos Assuntos Parlamentares

Exmo. Senhor
Deputado José Manuel Rodrigues
Grupo Parlamentar do CDS-PP

SUA REFERÊNCIA 4479	SUA COMUNICAÇÃO DE 15-06-2012	NOSSA REFERÊNCIA N.º: 1954/2012 ENT.: 1785/2012 PROC. N.º:	DATA 13-07-2012
------------------------	----------------------------------	---	--------------------

ASSUNTO: Pergunta n.º3265/XII/1.ª de 15 de junho de 2012

Com referência à Pergunta referida em epígrafe cumpre informar o seguinte:

1 - Da totalidade das medidas constantes do programa “Impulso Jovem”, quais aquelas serão aplicadas na Região Autónoma da Madeira? Quais as que não se aplicam e porquê?

Como enquadramento prévio importa referir que é a alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de setembro que determina que o PO Potencial Humano, co -financiado pelo FSE, tem incidência territorial correspondente ao território continental.

Ainda de acordo com o disposto no referido diploma, nomeadamente no n.º 4 do mesmo artigo, os PO das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, cujo co -financiamento é assegurado, em cada uma dessas regiões, pelo FEDER e pelo FSE, têm incidência territorial nas regiões correspondentes ao nível II de cada uma das NUTS Açores e Madeira, respetivamente.

O desenho e abrangência dos Programas Regionais é, portanto, da responsabilidade dos Governos Regionais. Dentro da autonomia de gestão dos Programas Operacionais Regionais, e da definição de políticas ativas de emprego, os governos das regiões autónomas, poderão também, se assim se entender, alargar o Impulso Jovem àquela parte do território nacional. (art.º 35 do DL 312/2007 de 17/09)

2 - Tendo em consideração a atual realidade sócio - económica da Madeira, sujeita a um plano de Ajustamento Económico e Financeiro, que não corresponde, de todo, à que existia a quando da classificação da região como zona de não convergência, sendo também a região do país com a mais elevada taxa de desemprego jovem, como pensa o Governo corrigir esta situação, de discriminação injustificada?

Tendo em consideração o financiamento FSE e FEDER das medidas constantes do Impulso Jovem, os Governos Regionais, poderão, se assim o entenderem, no quadro da reprogramação financeira do QREN que está em curso, afetar verbas aos PO's respetivos, para definição de políticas ativas de emprego no âmbito do Programa Impulso Jovem.

3 - Que negociações decorreram ou decorrem com o Governo Regional para a aplicação do “Impulso Jovem” à Região Autónoma da Madeira?



Os Programas Operacionais Regionais das Regiões Autónomas estiveram envolvidos no contexto da Reprogramação do QREN, e, como tal, acompanharam os desenvolvimentos dessa reprogramação, também, ao nível do Impulso Jovem.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Vítor Sereno